

PROCESSO Nº:	17.799-7/2010
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL/2010
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Sr. Subsecretário,

Tratam os autos de Representação Interna, nos termos do Parágrafo único, artigo 225 da Resolução nº 14/2007 – RITC, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do sistema APLIC relativas ao mês de abril/2010, do Fundo Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade, não atendendo ao prazo limite de 31/05/2010, disposto na Resolução Normativa nº 12/2009, sendo o senhor Márcio Henrique Tosti, gestor do referido Fundo de Saúde, devidamente citado por meio do ofício nº 1.484/2010/TCE-MT/CN, via Correio.

A defesa foi encaminhada ao Tribunal de Contas, tempestivamente, em 28/09/2010, pelo senhor Flávio Ferreira de Souza, secretário municipal de saúde, conforme documentação de fls. 08 e 09/TCE, onde o mesmo ratifica o atraso, justificando que fora ocasionado pela necessidade de treinar servidores para operar o APLIC, pois considera o Sistema muito complexo. Assim, enquanto não conseguir sanar o déficit de pessoal, novos atrasos poderão ocorrer.

Com base em pesquisa realizada no Sistema APLIC e no Portal Cidadão, constatou-se que a remessa dos informes do APLIC, do mês de

abril/2010, ocorreu em 09/09/2010, contrariando o prazo limite de 31/05/2010 determinado na Resolução Normativa nº 12/2009.

Considerando que o não envio dentro do prazo regimental das informações do APLIC do mês de abril/2010 foi o fato gerador da Representação Interna em questão e, a ratificação do atraso e da possibilidade de ocorrência de novos, combinado com a justificativa inconsistente apresentada pelo senhor Flávio Ferreira de Souza, secretário municipal de saúde, ressaltando, ainda, a instituição do Fundo Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade como Autarquia pela Lei Municipal nº 423, de 20 de maio de 1992, sem maiores esclarecimentos pelo não envio dos informes passados do APLIC, **permanece a impropriedade.**

Isto posto, submete-se os autos à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso, em Cuiabá, 16 de novembro de 2010.

Cristina de Mello Aleixes Quirino
Assistente do Secretário de Controle Externo